



CONTRATO Nº 413

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E NONNA D'ITÁLIA RESTAURANTE LTDA. PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – PROCESSO Nº 2150/2025.

I – INTRÓITO

O presente contrato rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que instituem normas de licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 2150/2025 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato, autorizado nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme consta do Processo nº 2150/2025, com deliberação proferida no mesmo processo administrativo:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu presidente, Vereador EDICARLOS VIEIRA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **NONNA D'ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 191 – Loja 20, Bairro Chácara Urbana, inscrita no CNPJ sob o nº 38.080.200/0001-74, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a Sra. CRISTIANE SILVIA NOGUEIRA IENNE, portadora do CPF nº ***.282.778-**





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 02)

III – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta licitação compreende o fornecimento de gêneros alimentícios, sob demanda, durante sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, audiências públicas e outros eventos institucionais realizados pela Câmara Municipal de Jundiaí, durante o prazo de 12 (doze) meses, seguindo as especificações contidas no **Anexo 01** - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 02/2025, Processo nº 2150/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento e serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que os pagamentos estarão condicionados à emissão de Termos de Aceites pela **CONTRATANTE** através do gestor do contrato.

1. **CONTRATANTE** terá até 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a nota fiscal.
2. Notas fiscais rejeitadas serão devolvidas com a devida justificativa para correção.
3. A devolução da nota fiscal não autoriza a **CONTRATADA** a interromper o fornecimento.
4. O pagamento de nota fiscal aprovada não se condiciona à realização de novas entregas.
5. Os pagamentos ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda, e nos prazos estabelecidos no item 13 do Edital e na Proposta Comercial.
6. Os preços contratados incluem todos os encargos: tributos, taxas, fretes, deslocamentos e eventuais manuais.
7. As despesas serão custeadas por meio da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
8. Havendo irregularidades nas notas fiscais ou outros impedimentos, o prazo de pagamento será suspenso e retomado após a regularização.





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 03)

9. Os tributos poderão ser destacados na nota fiscal, desde que previsto em lei, mas já estarão inclusos no valor total.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

1. Cumprir rigorosamente os prazos e condições definidos no **Anexo 01** – Termo de Referência.
2. Efetuar as entregas nos dias, horários e locais previamente informados pela **CONTRATANTE**, sendo que a tolerância máxima será de 15 (quinze) minutos após o horário agendado. Após esse prazo, a entrega poderá ser recusada.
3. Assegurar a qualidade, higiene e cordialidade no atendimento, respeitando as normas de boas práticas de manipulação e transporte.
4. Observar fielmente as especificações quanto à variedade, peso, porcionamento, apresentação e demais requisitos descritos no edital.
5. Utilizar embalagens apropriadas, limpas e seguras, com rotulagem conforme RDC nº 429/2020, nº 727/2022 e IN nº 75/2020 e nº 161/2022 da ANVISA.

Parágrafo único: “Parágrafo único: Embalagens que apresentarem defeitos ou não atenderem aos requisitos de segurança poderão ser recusadas.”

6. Informar, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer necessidade de substituição de item, com devida justificativa.
7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Solicitar entregas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, informando itens, quantidades e horários.
2. Comunicar alterações de datas de eventos fixos e períodos de recesso com antecedência razoável.
3. Solicitar ajustes no cardápio com mínimo de 48 horas de antecedência.
4. Analisar e aprovar, em tempo hábil, substituições de itens justificadas pela CONTRATADA.
5. Recusar produtos fora das especificações contratuais ou que apresentem aspecto, cheiro, sabor ou acondicionamento inadequado, exigindo substituição em até 2 (duas) horas após a notificação.





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 04)

Parágrafo único: O descumprimento implicará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

6. Fiscalizar as entregas, verificando conformidade com o **Anexo 01** - Termo de Referência.
7. Emitir Termos de Aceites para liberação dos pagamentos.

VI – DO ACEITE

CLÁUSULA SEXTA – O aceite será formalizado mediante a verificação da conformidade de cada entrega com as especificações contratuais, pelo gestor do contrato, que emitirá **Termo de Aceite** correspondente à parcela executada.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 05 (cinco) anos, na forma do artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA OITAVA – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA – Qualquer mudança de endereço, de qualquer das partes, deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos referidos representantes e farão parte integrante do presente Contrato.

IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 124, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O índice oficial a ser utilizado para balizar a análise de variação será o INPC/IBGE, salvo se comprovado por planilhas específicas que demonstrem variações superiores ao índice geral.





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 05)

X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Adotam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1 do Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.1 do Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:
 - d.1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 06)

d.3) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor remanescente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

d.4) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a **CONTRATANTE** e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada a servidora Gessi Barbosa Guimarães, exercente do cargo de Assistente de Gabinete da Presidência, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Otávio Gilioli Spinace, exercente do cargo Assessor de Informação e Cerimonial, em caso de impedimento da primeira.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer nas relações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, deverão imediatamente ser formalizadas por instrumentos aditivos a este Contrato, ao qual farão parte integrante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos a este Contrato deverão ser negociados entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato em virtude do descumprimento de qualquer dos termos e condições expressos nele, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

XIV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 07)

1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

2. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

2.1 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir os riscos a que o objeto do contrato ou a **CONTRATANTE** estão expostos.

3.1 A critério da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4. A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.1. A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias da **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 08)

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

5.1. A **CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A **CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por esta, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.





(Contrato nº 413 – Processo nº 2150/2025 – fls. 09)

10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

11. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTRATANTE**.

11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha suscitar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVI – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Jundiaí, 25 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

NONNA D'ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.
CRISTIANE SILVIA NOGUEIRA IENNE
Sócia-Administradora

Testemunhas:





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 888C-0B4E-B5C7-F27C

